autuado por Diego Marinetto em 05/06/2025 10:11:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

PL_____/2025

Estabelece restrições às medidas de desestatização que envolvam a área do Vale do Anhangabaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1°. Fica vedada a adoção de quaisquer medidas de desestatização que envolvam a área do Vale do Anhangabaú.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Vale do Anhangabaú: área composta pelos logradouros, calçadas e espaços livres contidos no perímetro discriminado na Resolução CONPRESP 06/91 e em normas a ela relacionadas.

II - Medidas de desestatização: as modalidades de desestatização previstas no art. 4º da Lei nº 16.703/2017;

Art. 2º Em caráter excepcional e temporário, será permitido o uso do Vale do Anhangabaú por particulares, mediante:

I - a realização de eventos de interesse público, desde que previamente autorizados pelo Poder Público e compatíveis com a preservação do patrimônio cultural e ambiental da área;

II - o desenvolvimento de atividades culturais, educativas ou esportivas abertas ao público, mediante aprovação do órgão competente.

Art. 3º O Poder Público deverá adotar as providências necessárias para preservar o caráter do Vale do Anhangabaú como patrimônio histórico, ambiental e arquitetônico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta, gabinete/sala 1106 - Bela Vista - São Paulo/SP - 01319-900
(11) 3396-4413 | nabil.org.br | nabil@nabil.org.br

Matéria PL 649/2025. Documento assinado digitalmente por NABIL GEORGES BONDUKI em 04/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=641043.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

JUSTIFICATIVA

O Vale do Anhangabaú é amplamente reconhecido como o coração da cidade de São Paulo, representando não apenas um marco histórico e cultural, mas também um espaço essencial de convivência pública. Sua localização estratégica e seu valor simbólico o tornam um patrimônio insubstituível, que deve permanecer acessível e protegido para todos.

As medidas de desestatização desse espaço podem acarretar uma série de efeitos nocivos, como a limitação do acesso irrestrito ao local, especialmente para as populações mais vulneráveis, e a descaracterização de sua função como espaço público de uso coletivo. Tais iniciativas tendem a privilegiar interesses econômicos em detrimento do bem-estar social, comprometendo a essência do que o Vale representa.

Além disso, a gestão privada de um espaço tão simbólico pode dar margem à realização de intervenções inadequadas, que muitas vezes desconsideram o patrimônio histórico, arquitetônico e ambiental, prejudicando a identidade cultural do local, afastando-o de sua função original e reduzindo sua relevância enquanto ponto de encontro e celebração da diversidade da cidade.

Diante disso, é imprescindível assegurar que o Vale do Anhangabaú não fique vulnerável a interesses particulares que possam comprometer seu papel como espaço de integração social. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

NABIL BONDUKI
Vereador

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta, gabinete/sala 1106 - Bela Vista - São Paulo/SP - 01319-900
(11) 3396-4413 | nabil.org.br | nabil@nabil.org.br

Matéria PL 649/2025. Documento assinado digitalmente por NABIL GEORGES BONDUKI em 04/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=641043.